



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.658, de 10 de Dezembro de 2.024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 348.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				348.000,00
02	05	00	ENSINO FUNDEB	
	129	12.361.0009.2060.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	160.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02	05	00	ENSINO FUNDEB	
	129	12.361.0009.2060.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
	138	12.365.0009.2060.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA	88.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		188.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 21	188.000,00

Anulação:

02	01	00	GABINETE MUNICIPAL	
	31	04.122.0001.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	04	00	ENSINO GERAL						
108	12.361.0009.2044.0000		EDUCAÇÃO BÁSICA					-8.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS				F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO						
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
02	05	00	ENSINO FUNDEB						
130	12.361.0009.2060.0000		EDUCAÇÃO BÁSICA					-20.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS				F.R. Grupo:	0	02 21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	261 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação						
133	12.361.0009.2062.0000		EDUCAÇÃO BÁSICA					-7.000,00	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				F.R. Grupo:	0	02 21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	262 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS						
144	12.365.0009.2062.0000		EDUCAÇÃO BÁSICA					-35.000,00	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				F.R. Grupo:	0	02 21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	274 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA						
90	01	01	Reserva de Contingência						
287	99.999.0999.0999.0000		RESERVA CONTINGÊNCIA					-50.000,00	
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				F.R. Grupo:	0	01 00
	01		TESOURO						
	110 000		GERAL						
Anulação (-)								-160.000,00	

Artigo 30.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 10 de dezembro de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN